

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/024762  
RECORRENTE: SANDRA FIUZA CONCEIÇÃO  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA  
BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: R000318628

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I, transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%. Argüição de clonagem de placa, nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.**

**Relatório**

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº R000318628, por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, na data de 18/09/2016, na Rodovia BA 526, km 16 – Sentido decrescente, Salvador/Bahia.

A Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. Argui erro na identificação do veículo fotografado pelo radar, por se tratar de veículo diferente do veículo de sua propriedade, junta o B.O. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

**Voto**

Superada a questão de Ordem Processual, no que pertine á tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da recorrente, visto que houve erro do veículo pelo equipamento detector de velocidade, constando a divergência apenas no friso lateral do veículo fotografado divergindo do veículo notificado da recorrente, sendo os dois veículos marca/modelo **CHEVROLET/CRUZE LT HB**, placa policial **OZC-4351**, ademais a recorrente traz provas nos autos que corrobore com sua pretensão, acostando o Boletim de Ocorrência e as fotografias do veículo no momento de sua apreensão, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº R000318628**, lavrado contra **SANDRA FIUZA CONCEIÇÃO**, determinando seu consequente arquivamento.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R000318628**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 18 de dezembro de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - relator

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária